



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

**EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)**  
(à PEC nº 33, de 2020)

Altera o § 4º do art. 57 da Constituição Federal, para permitir a recondução dos membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal por um único período subsequente, mesmo em legislaturas diferentes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 4º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57.** .....

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo para um único período subsequente, mesmo em legislaturas diferentes.

.....” (NR)

**Art. 2º** O disposto nesta Emenda Constitucional se aplica aos atuais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33, de 2020, de forma correta, permite a reeleição dos membros das Mesas das Casas do Congresso Nacional por um único período subsequente, igualando a sua situação à dos Chefes do Poder Executivo.

Entretanto, parece-nos necessário alterar o seu texto, para deixar claro o objetivo dos ilustres autores da proposição, que é o de permitir a recondução por apenas um período, independentemente da mudança de Legislatura.

Ademais, é também conveniente que se deixe claro que a nova sistemática se aplica aos atuais membros das Mesas.

Assim, a presente Emenda não altera, em nada, o que pretendem os autores da PEC nº 32, de 2020. Cuida, tão somente, de evitar qualquer celeuma sobre a sua interpretação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SF/20737.70343-84

**EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)**  
(à PEC nº 33, de 2020)

Altera o § 4º do art. 57 da Constituição Federal, para permitir a recondução dos membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal por um único período subsequente, mesmo em legislaturas diferentes.



SF/20737.70343-84

Nome	Assinatura
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	

10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	



SF/20737.70943-84

24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	



SF/20737.70943-84